



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.337, de 26 de novembro de 2019]**

LEI N.º 1.624, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Proíbe confecção, venda e soltura de balões.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 15/10/1969, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas, em todo o município, a confecção, venda e soltura de balões.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição os balões de porte insignificante, com capacidade para alcançar distâncias reduzidas.

~~**Art. 2º.** Aos infratores será aplicada multa correspondente a 25% do salário mínimo vigente na região, multa que será dobrável nas reincidências.~~

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência. *(Redação dada pela [Lei n.º 9.337](#), de 26 de novembro de 2019)*

Art. 3º. A fiscalização para o fiel cumprimento desta lei será cometida aos fiscais municipais, e, subsidiariamente, aos Guardas Municipais em serviço.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 42, de 20 de maio de 1949.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

RUBENS NORONHA DE MELLO

Diretor Administrativo

\\scpo

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.